



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 82, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5926, de 2023, do Senador Confúcio Moura, que Altera art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para prever o pagamento do abono natalino anual aos os seringueiros recrutados pelo Governo brasileiro para trabalhar na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial (soldados da borracha).

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro

**RELATOR:** Senador Alan Rick

12 de novembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8117996787>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alan Rick

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5.926, de 2023, do Senador Confúcio Moura, que *altera art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para prever o pagamento do abono natalino anual aos seringueiros recrutados pelo Governo brasileiro para trabalhar na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial (soldados da borracha).*

Relator: Senador **ALAN RICK**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5.926, de 2023, de autoria do Senador Confúcio Moura.

A proposição altera o art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, que *regulamenta a concessão do benefício previsto no artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências*, com o objetivo de prever o pagamento do abono natalino anual aos seringueiros recrutados pelo Governo brasileiro para trabalhar na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial, conhecidos como “soldados da borracha”. Propõe-se o acréscimo do § 2º ao art. 1º da mencionada Lei, para que o benefício inclua o abono natalino anual, no mesmo valor da pensão mensal, pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alan Rick

Na justificação, o autor sustenta que os soldados da borracha, alistados entre 1943 e 1945 para extração de borracha na Amazônia, enfrentaram condições desumanas e foram abandonados ao fim da guerra. Salienta que, embora o legislador constituinte, nos arts. 53 e 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), tenha assegurado pensão tanto aos ex-combatentes quanto aos soldados da borracha, apenas aos primeiros foi concedido o abono natalino anual, configurando uma distinção sem justificativa constitucional ou legal.

Argumenta ainda que a reclassificação da pensão dos seringueiros de benefício assistencial para benefício de legislação específica (BLE) afasta argumentos contrários ao pagamento da gratificação natalina. Por fim, o autor informa que o impacto orçamentário estimado é inferior a R\$ 1,5 milhão por ano, com tendência decrescente.

O PL nº 5.926, de 2023, foi autuado em 7 de dezembro de 2023 e distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a essa última a decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Na data de 23 de junho de 2025, a matéria foi a nós distribuída para emissão de relatório, no âmbito da CAS.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 100 do RISF, compete à CAS opinar sobre proposições relativas à seguridade social, previdência social e assistência social. O PL nº 5.926, de 2023, que versa sobre a extensão de um benefício de natureza previdenciária/social (abono natalino anual) a uma categoria específica de trabalhadores que já recebem pensão especial, insere-se, por conseguinte, no âmbito de competência material desta Comissão para análise de mérito.

A proposição detém constitucionalidade e juridicidade. A concessão do abono natalino anual aos soldados da borracha, benefício já





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alan Rick

concedido aos ex-combatentes, na forma do art. 201, § 6º, da Carta Magna, a todos os aposentados e pensionistas, alinha-se aos princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana, previstos nos arts. 5º, *caput*, e 1º, inciso III, da Constituição Federal. Dessa forma, a medida busca corrigir uma disparidade no tratamento de grupos que prestaram serviços de relevante interesse nacional durante a segunda guerra mundial, observando as competências legislativas da União.

No mérito, consideramos pertinente e premente a concessão do abono natalino anual para os soldados da borracha.

Tal medida é pertinente pois representa um ato de justiça. Na segunda guerra mundial, entre 1943 e 1945, cerca de 60 mil brasileiros – majoritariamente homens jovens do Nordeste – foram alistados e transportados para a Amazônia, para extraír látex da seringueira. Essa mobilização atendeu aos *Acordos de Washington (1942)* entre o Brasil e os Estados Unidos da América, suprindo borracha para os Aliados após o bloqueio de exportação de látex da Ásia pelos japoneses.

Paralelamente, cerca de 20 mil soldados brasileiros, entre civis e militares, foram enviados às frentes de batalha na Itália, também mobilizados para atuar na Segunda Guerra Mundial. Ao regressarem, esses soldados passaram a ser chamados de ex-combatentes.

Dos 20 mil ex-combatentes, 90% voltaram ao Brasil. Já os soldados da borracha, que enfrentaram condições precárias como malária, fome, isolamento na selva, *metade* nunca retornou à sua cidade de origem, pois muitos faleceram ou ficaram sem meios de voltar. Os sobreviventes se fixaram na Amazônia, contribuindo para o povoamento de regiões como o Acre, que teve aproximadamente 44% de crescimento populacional na década de 1940.

Apenas em 1988, mais de 40 anos depois, a Constituição garantiu pensão especial vitalícia aos ex-combatentes e aos soldados da borracha. Contudo, aos ex-combatentes também foi concedido o abono natalino, benefício que, erroneamente, não foi estendido aos soldados da borracha.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alan Rick

Segundo dados extraídos do Boletim Estatístico da Previdência Social, entre 2013 e 2023, houve uma queda de aproximadamente 11.500 para 6.500 beneficiários. Estima-se que a redução no quantitativo dos beneficiários seja de 5% ao ano. O beneficiário mais jovem possui 85 anos e não há novos ingressantes no benefício desde 2015. Cada ano que se passa sem a aprovação desta matéria, é um ano a menos de reconhecimento e de justiça com os nossos Soldados da Borracha.

Logo, este Projeto de Lei representa um ato de justiça, equiparando os direitos dos soldados da borracha aos dos ex-combatentes e de todos os demais aposentados e pensionistas do país.

Ressaltamos que a ausência de vedação constitucional ou legal expressa para a concessão da gratificação natalina aos seringueiros, aliada à sua reclassificação como benefício de legislação específica, fortalece a argumentação pela sua concessão.

Por fim, temos um pequeno reparo a fazer, oferecendo como correção do texto da ementa do PL uma emenda meramente de redação, a fim de que seja excluída a desnecessária repetição do artigo “os”.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, nos termos do art. 133, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 5.926, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

#### **EMENDA Nº 1 – CAS (DE REDAÇÃO)**

Dê-se à ementa do PL nº 5.926, de 2023, a seguinte redação:

“Altera art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para prever o pagamento do abono natalino anual



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alan Rick

aos seringueiros recrutados pelo Governo brasileiro para trabalhar na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial (soldados da borracha).”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## Relatório de Registro de Presença

## 64ª, Extraordinária

## Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM		1. FABIANO CONTARATO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
DAMARES ALVES		3. CLEITINHO

## Não Membros Presentes

JORGE SEIF  
AUGUSTA BRITO  
ELIZIANE GAMA  
WEVERTON  
MARCOS DO VAL



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 5926/2023)**

NA 64<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ALAN RICK, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS.

12 de novembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8117996787>